

06 DE AGOSTO, 2025 | EDIÇÃO 11

TRABALHISTA

## Empresas com 100 ou mais empregados já podem enviar informações para novo Relatório de Transparência

Desde o dia 1º/08, as empresas com 100 ou mais empregados já podem inserir as informações que irão compor o próximo Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios. Dados complementares podem ser inseridos até 31 de agosto no portal Emprega Brasil.

Com base nas informações fornecidas pelas empresas e nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referentes ao período de julho de 2024 a junho de 2025, o MTE elaborará um relatório individual para cada empresa e um relatório consolidado, que será divulgado à sociedade.

A partir de 20 de setembro, os empregadores poderão acessar seus relatórios no portal Emprega Brasil e realizar a divulgação em seus canais institucionais — como site, redes sociais ou outros meios equivalentes —, sempre em local de fácil acesso e ampla visibilidade para trabalhadores, empregados e o público em geral.

O não cumprimento da obrigação de divulgar o relatório poderá resultar na aplicação de multa, conforme previsto na legislação. A fiscalização do MTE já está monitorando as empresas quanto à observância dessa exigência.

## Aviso-prévio indenizado integra cálculo da Participação nos Lucros e Resultados

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) reafirmou a jurisprudência que determina que o período correspondente ao aviso-prévio indenizado deve ser considerado para o cálculo proporcional da participação nos lucros e resultados (PLR). A decisão foi tomada por unanimidade pelo Tribunal Pleno sob a sistemática dos recursos repetitivos, e a tese firmada deverá ser aplicada aos demais casos sobre o mesmo tema.

O entendimento consolidado do TST é de que, conforme o artigo 487, parágrafo 1º, da CLT, o aviso-prévio, mesmo quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. No mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial (OJ) 82 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) estabelece que a data de saída anotada na carteira de trabalho deve corresponder ao término do aviso-prévio, ainda que indenizado.

O relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente do TST, ressaltou que o Tribunal tem diversos precedentes nesse sentido e propôs a fixação de tese jurídica para reafirmar essa jurisprudência. Segundo ele, o entendimento sedimentado em mais de seis mil decisões sobre o tema não tem sido suficiente para uniformizar o tema nos TRTs, gerando grande número de recursos. “A utilização da sistemática de demandas repetitivas tem por finalidade aumentar a segurança jurídica, pois consolida a jurisprudência e reduz, conseqüentemente, a litigiosidade nas Cortes superiores”, concluiu. (Processo: RRAg 1001692-58.2023.5.02.0057).

## Multa do artigo 477 da CLT à luz da nova tese vinculante do TST

**TESE:** "A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base." ( Processo: RR 11070-70.2023.5.03.0043)

A multa do artigo 477 da CLT deixa de ser mero apêndice do encerramento contratual. Torna-se índice da maturidade jurídica da organização. A empresa que negligencia registros, formalização e prazos assume, objetivamente, o risco de responsabilização patrimonial severa, independentemente de dolo ou culpa.

No ordenamento brasileiro, o contrato de trabalho não se exaure no instante da extinção do vínculo e continua irradiando efeitos jurídicos relevantes que demandam cumprimento imediato. A ruptura do pacto laboral, seja por iniciativa patronal, por ato do empregado ou por razões atribuídas à estrutura do contrato, aciona, de forma automática, um dever jurídico objetivo de liquidação tempestiva e exata das obrigações remanescentes.

A tese está alinhada com decisões anteriores do próprio TST, que já reconheciam que o termo "salário" no art. 477, § 8º, deve ser interpretado em sentido amplo, abrangendo todas as parcelas salariais devidas na rescisão.

**VIGÊNCIA:** Ressaltamos que A tese fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), no julgamento do processo RR 11070-70.2023.5.03.0043, possui efeito imediato e vinculante para todas as instâncias da Justiça do Trabalho, a partir do momento em que foi aprovada em sessão plenária (16/05/2025). Isso significa que, mesmo antes de eventual publicação de acórdão ou súmula, os juízes e tribunais regionais já devem aplicar este entendimento nos processos em curso e nas decisões futuras.

Essa obrigatoriedade decorre do art. 927 do Código de Processo Civil, que determina que as decisões do Plenário do TST em tese jurídica, especialmente quando fixadas em Incidente de Recurso Repetitivo ou mediante reafirmação de jurisprudência, têm caráter vinculante para as instâncias inferiores.

Portanto, a nova orientação já deve ser observada nos processos trabalhistas em tramitação, garantindo a incidência da multa do art. 477 da CLT sobre todas as parcelas salariais e não apenas sobre o salário-base.

## Armadilha da pejetização consciente: como mitigar passivo trabalhista

Nos últimos anos, muitos profissionais têm optado e, por diversas vezes, solicitado junto às empresas, por trabalhar via pessoa jurídica (PJ) ou como autônomos numa escolha consciente: mais liberdade, mais ganhos, menos amarras. Mas, quando o relacionamento desanda, surgem processos pedindo todos os direitos da CLT.

Destacamos que contratar por meio de pessoa jurídica ou autônomo é lícito e pode ser uma solução estratégica, mas não pode ser utilizada como instrumento de fraude trabalhista ou fiscal. O simples contrato escrito não garante segurança jurídica se a execução prática dos serviços evidenciar subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade típicas do vínculo de emprego.

Para reduzir os riscos, a empresa precisa formalizar contratos claros, que detalhem o objeto, os prazos e, principalmente, garantam a autonomia do prestador, evitando o controle rígido de horários ou ordens diretas típicas da relação empregatícia.

Além disso, é fundamental exigir comprovantes da regularidade fiscal e contábil do contratado e realizar auditorias periódicas para assegurar que a contratação segue os parâmetros legais e evita interpretações de fraude.

Fonte: Consultor Jurídico - 30/07/2025

## **PGFN altera norma que disciplina o reconhecimento de regularidade fiscal de débitos em discussão judicial originários de matéria decidida por voto de qualidade**

A Portaria PGFN nº 1.684/2025, publicada no DOU 1 de 05.08.2025, alterou a Portaria PGFN/MF nº 95/2025, que disciplina o reconhecimento da regularidade fiscal de débitos em discussão judicial e originários de matéria decidida por voto de qualidade nos termos do art. 25, § 9º, do Decreto nº 70.235/1972, e do art. 4º da Lei nº 14.689/2023.

Dentre essas alterações, destacamos:

a) a nova redação dada aos incisos I e III do art. 4º da Portaria PRGN nº 95/2025, os quais passam a dispor, respectivamente, que o requerimento para reconhecimento da regularidade fiscal, para fins de dispensa de apresentação de garantia adicional em relação ao crédito decidido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade, deve ser realizado exclusivamente pelo REGULARIZE, nos termos do Capítulo III da Portaria PGFN nº 33/2018, instruído com:

a.1) indicação das inscrições em dívida ativa da União a serem garantidas nos termos da Portaria PGFN/MF nº 95/2025, ainda que parcialmente, ou do processo administrativo fiscal, em caso de créditos ainda não inscritos;

a.2) relação de bens livres e desimpedidos para futura garantia do crédito tributário, em caso de decisão desfavorável em primeira instância, e documentação comprobatória de sua propriedade e correspondente avaliação;

b) a inclusão do art. 7º-A, o qual dispõe que as garantias aceitas em juízo no intervalo compreendido entre a publicação da Lei nº 14.689/2023 (DOU 1 Edição Extra de 22.12.2025), e a publicação da Portaria PGFN/MF nº 95/2025 (DOU 1 de 20.01.2025), poderão ser substituídas pela hipótese de dispensa de garantia de que trata a citada norma.

## **Solução de Consulta COSIT nº 132/2025 - DOU 1 de 04.08.2025 - Receita Federal esclarece que as variações monetárias não estão abrangidas pelo benefício fiscal previsto no Perse**

A Solução de Consulta COSIT nº 132/2025 esclareceu que as variações monetárias, ainda que decorrentes da atividade operacional, são classificadas, conforme o caso, como receitas ou despesas financeiras e, por essa razão, não estão abrangidas pelo benefício fiscal previsto no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), conforme expresso no inciso IV do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024, devendo ser excluídas no cálculo do lucro da exploração.

## EFD-Reinf - Nota Técnica 03/2025 - Ajustes nas tabelas da versão 2.1.2

Foi publicada Nota Técnica 03/2025 com o objetivo de apresentar ajustes nas tabelas da versão 2.1.2 da EFD-Reinf.

Os códigos de natureza de rendimentos existentes no grupo 17, utilizados por órgãos da administração pública na forma da IN RFB 1234/2012, foram replicados no intervalo de 17501 a 17599 com vigência a partir de 01/08/2025 de modo a associá-los a códigos de receitas de operações intraorçamentárias como 6388, 6394, 3121, 6404, 0067, 0070, 0082, 0095, 0110, 0122 e 0123.

As alterações dessa nota técnica já estão disponíveis nos ambientes de produção e de produção restrita.

## Tributos Municipais/Belo Horizonte - Estabelecidos procedimentos para a elaboração da DTIIV

A Declaração de Transação Imobiliária Intervivos (DTIIV) é uma obrigação acessória que se destina a declarar à administração tributária do Município a ocorrência de negócio jurídica que constitua fato gerador do ITBI, inclusive o lançamento do imposto será efetuado com base nas informações registradas nesta declaração.

A DTIIV deverá ser apresentada pelo adquirente ou transmitente do imóvel, por meio de sistema de atendimento eletrônico da DTIIV disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

A DTIIV poderá ser apresentada por terceiros, mediante instrumento de procuração firmado pelo(s) adquirente(s) ou transmitente(s), exclusivamente através do sistema de atendimento eletrônico correspondente.

(Portaria SMFA nº 62/2025 - DOM Belo Horizonte de 03.07.2025)

### - PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

#### - OURO -



#### - BRONZE -

